

第 5/2018 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/2018**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

一、經第218/2015號行政長官批示修改的第310/2004號行政長官批示附件所載的《澳門批發市場的使用及經營規章》的第三條、第五條、第七條及第十一條修改如下：

1. Os artigos 3.º, 5.º, 7.º e 11.º do Regulamento de utilização e de exploração do Mercado Abastecedor de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 310/2004, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2015, passam a ter a seguinte redação:

“第三條
營業時間

«Artigo 3.º

Horário de funcionamento

一、〔……〕

1. […]

二、未按上款規定公佈或張貼所協定的營業時間，批發市場的營業時間則為上午六時至晚上九時。

2. Na falta de publicitação e afixação do horário de funcionamento acordado, nos termos previstos no número anterior, o horário de funcionamento do Mercado é das 06:00 às 21:00 horas.

第五條
衛生檢疫及植物檢疫

Artigo 5.º

Controlo sanitário e fitossanitário

一、〔……〕

1. […]

二、〔……〕

2. […]

三、民政總署可對一些特定的商業活動制定適當的指引。

3. O IACM pode definir orientações adequadas para determinadas operações comerciais.

第七條

Artigo 7.º

貨物進入批發市場及其衛生檢疫及植物檢疫

Entrada das mercadorias no Mercado e seu controlo sanitário e fitossanitário

一、〔……〕

1. […]

二、〔……〕

2. […]

三、〔……〕

3. […]

四、盛載蛋類、蔬菜、水果或其他食品的包裝物、籬及箱，均應採用良好的物料製造，並應以註明出口實體、原產地、貨物名稱、重量、數量及包裝日期的標籤妥為識別。

4. As embalagens, cestos e caixas, cujo conteúdo sejam ovos, vegetais, frutas ou outros géneros alimentícios, devem ser de bons materiais e estar devidamente identificados com etiqueta em que se mencione a entidade exportadora, o local de origem, a designação das mercadorias, o peso, a quantidade e a data em que foram embaladas.

五、〔……〕

5. […]

六、〔廢止〕

6. [Revogado]

七、〔廢止〕

7. [Revogado]

八、〔……〕

8. […]

第十一條
處罰

Artigo 11.º
Sanções

一、〔……〕

1. [...]

二、〔廢止〕

2. [Revogado]

三、科處第一款所指處罰屬被特許實體的權限。”

3. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 é da competência da entidade concessionária.»

二、廢止：

2. São revogados:

(一) 第218/2015號行政長官批示；

1) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2015;

(二) 《澳門批發市場的使用及經營規章》第四條第一款(二)項及(四)項、第六條第一款(二)項、(三)項及(五)項、第七條第六款及第七款、第八條、第九條第一款及第四款，以及第十一條第二款。

2) As alíneas 2) e 4) do n.º 1 do artigo 4.º, as alíneas 2), 3) e 5) do n.º 1 do artigo 6.º, os n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º, o artigo 8.º, os n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º e o n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de utilização e de exploração do Mercado Abastecedor de Macau.

三、《澳門批發市場的使用及經營規章》第二條第一款所指收費表，由作為本批示組成部分的附表取代。

3. A Tabela de Taxas referida no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de utilização e de exploração do Mercado Abastecedor de Macau é substituída pela tabela anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

四、本批示自公佈翌日起生效。

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一八年一月五日

5 de Janeiro de 2018.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

(第二條第一款所指者)

(referido no n.º 1 do artigo 2.º)

收費表

Tabela de Taxas

名稱 Denominação	單位 Unidade	金額 (澳門幣) Montante (patacas)	備註 Observações
批發市場場地租金 Renda de espaço do Mercado	平方米/月 m ² /mês	122.00	批發攤位 Tendas de abastecimento
		48.00	批發攤位的閣樓 Sobrelojas anexas às tendas de abastecimento
	平方米/月 m ² /mês	122.00	供作飲食場所的場地 Espaços destinados a estabelecimentos de comidas
		公開競投 Concurso Público	冷庫 Câmaras frigoríficas

名稱 Denominação	單位 Unidade	金額 (澳門幣) Montante (patacas)	備註 Observações
預先申請場地單次使用及管理費 Taxa de acesso único e de administração de espaço, mediante pedido prévio	每輛車/次 Veículo/vez	250.00	當所有供貨物擺賣及/或倉存地方已出租時進行 Inicia-se quando todos os locais de ocupação e utilização para venda e/ou armazenamento de mercadorias forem arrendados
進入及通行費 Taxa de entrada-portagem	日間 (06:00至21:00) (每輛車/月) De dia (Das 06:00 às 21:00) (Veículo/mês)	360.00	採用月票制度 Aplica-se o sistema de passe mensal
	夜間 (21:00至06:00) (每輛車/月) De noite (Das 21:00 às 06:00) (Veículo/mês)	500.00	
批發市場管理費 Taxas de administração do Mercado	攤位或場所/月 Tenda ou estabelecimento/mês	450.00	批發攤位 Tendas de abastecimento
		6000.00	飲食場所 Estabelecimentos de comidas

第 6/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 6/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

第一條
豁免費用

Artigo 1.º

Isenção das taxas

一、於二零一八年度，豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者繳付經第268/2003號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》（下稱“收費表”）第一條、第二條及第三條第一款（一）項所定費用。

1. Os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano de 2018, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º, 2.º e alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º, da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, doravante designada por Tabela, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

二、於二零一八年度，豁免街市攤檔承租人繳付收費表第四條及第五條所定租金及費用。

2. Os arrendatários das bancas dos mercados ficam isentos, durante todo o ano de 2018, do pagamento das rendas e taxas previstas nos artigos 4.º e 5.º da Tabela.

三、於二零一八年度，收費表第七十八條至第八十三條所定的檢疫費用不予徵收。

3. Durante o ano de 2018, não se procede à cobrança das taxas de inspecção previstas nos artigos 78.º a 83.º da Tabela.